

SEI	6016.2022/0071215-5	
Protocolo CME nº	13/2022	
Interessado	EMEFM Rubens Paiva - DRE SM	
Assunto	Alteração Regimental de EMEFM	
Conselheiras Relatoras	Karen Martins Andrade Pinheiro e Guiomar Namó de Mello	
Parecer CME nº 22/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 24/11/2022	Publicado no DOC de 17/12/2022, página 17

01	I. HISTÓRICO
02	
03	Trata o presente de alteração regimental proposta pela EMEFM Rubens Paiva, da
04	Diretoria Regional de Educação de São Mateus.
05	Em 30/06/2022 a EMEFM Rubens Paiva encaminha à DRE SM a proposta de alteração
06	regimental, acompanhada da ATA de aprovação do Conselho de Escola, obedecendo
07	ao prazo estabelecido para o envio. Na mesma data o regimento é aprovado pela
08	Supervisora Escolar.
09	Em 04/07/2022 ocorre o encaminhamento equivocadamente à SME/COGED.
10	Após as correções de trâmites, o documento é enviado em 15/07/2022 à SME/COPEDE.
11	A análise da SME/COPEDE aponta algumas adequações necessárias e, após tramitações
12	na SME/COPEDE e na DRE SM, o regimento retorna em 01/08/2022 à escola para essas
13	alterações.
14	A nova versão do documento é enviada à DRE SM pela direção em 30/08/2022.
15	Em 02/09/2022 Supervisora Escolar retorna o regimento à direção da escola para
16	correções de formatação, paginação e assinatura.
17	O regimento é alterado e reenviado pela Direção em 09/09/2022 e segue com a
18	aprovação da Supervisão Escolar em 12/09/2022.
19	Em 28/09/2022 a SME/COPEDE encaminha a versão definitiva para análise e aprovação
20	do CME, com a informação de que as alterações sugeridas foram realizadas.
21	Em 04/10/2022 o processo é encaminhado pela presidência do CME para distribuição
22	a Câmara de Anos Finais e Ensino Médio (CAFEM) e em 13/10/2022 é enviado para
23	análise das relatoras.
24	
25	II. APRECIÇÃO
26	
27	Em consonância com o determinado no Inciso II, do artigo 3º do Decreto Municipal nº
28	54.454, de 10/10/2013, e da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, os Regimentos
29	Educacionais das unidades que mantêm o ensino médio ou cursos de educação

PARECER CME nº 22/2022

30	profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas
31	curriculares diferenciadas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho
32	Municipal de Educação.
33	Especificamente, no caso das EMEFMs, a presente análise, além das referências legais
34	constantes no Anexo 1, se alicerça nas seguintes normativas:
35	
36	• Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, que dispõe sobre Medidas de
37	Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;
38	
39	• Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos
40	de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de
41	Ensino;
42	
43	• Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021, que estabelece disposições sobre
44	a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino
45	Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;
46	
47	• Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que dispõe sobre as Matrizes
48	Curriculares do Ensino Médio;
49	
50	• Resolução CME nº 04/2021, de 25/11/2021, que dispõe sobre alterações do
51	Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede
52	Municipal de Ensino e incorpora automaticamente aos Regimentos
53	Educacionais:
54	- a alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos,
55	fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos
56	7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral;
57	- a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de
58	terminalidade específica para estudante público-alvo da educação
59	especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e
60	habilidades adquiridas;
61	
62	• Recomendação CME nº 02/2022, de 19/04/2022, que dispõe sobre as
63	Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com
64	Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e recomenda analisar a
65	trajetória dos estudantes no ensino médio, bem como a disponibilização dos
66	serviços e apoios necessários para a conclusão desta etapa, assegurando a
67	esses jovens a realização do seu projeto de vida e sua participação na
68	sociedade para o exercício da cidadania;
69	
70	• Instrução Normativa SME nº 18/2022, de 18/04/2022, que dispõe sobre a
71	alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e

PARECER CME nº 22/2022

72	EMEBS da Rede Municipal de Ensino, e estabelece no seu artigo 4º e Incisos
73	que as alterações regimentais das escolas de ensino médio devem contemplar:
74	a carga horária total mínima de 3.000 horas; a carga horária máxima da
75	Formação Geral da BNCC de 1.800 horas, os Itinerários Formativos das áreas
76	de conhecimento e/ou profissionalizantes e os Componentes das áreas de
77	conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a
78	responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado;
79	
80	• Portaria SME nº 3.053, de 18/05/2022, que dispõe sobre os procedimentos
81	relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs,
82	CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa
83	nº 18/2022, e determina o envio da alteração regimental até 30/06/2022 e a
84	aprovação do CME em forma de Parecer para os regimentos provenientes de
85	escolas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e
86	unidades que mantém organização curricular diferenciada.
87	
88	No Regimento Educacional analisado, foram identificadas as condições fundamentais
89	que normatizam a organização e funcionamento da escola, as quais discriminamos:
90	- Artigo 4º, Inciso II: a carga horária mínima anual ampliada de forma progressiva para
91	mil e quatrocentas horas anuais no Ensino Médio;
92	- Artigo 4º, Inciso III: a Educação Especial ofertada nas salas de aula regulares e na Sala
93	de Recursos Multifuncionais;
94	- Artigos 48, 49 e Parágrafo Único do artigo 49: o currículo e matrizes curriculares
95	definidos a partir das diretrizes da SME;
96	- Artigo 52: a elaboração, organização e conteúdos a serem considerados na
97	elaboração do Projeto Político Pedagógico, incluídas metas de desenvolvimento e
98	aprendizagem e IDEB;
99	- Artigo 55: organização curricular flexível de experiências curriculares para o Ensino
100	Médio, incluindo Projeto de Vida e formação integral;
101	- Artigo 57 e Incisos: O Ensino Médio organizado em três anos letivos e com carga
102	horária assim distribuída: carga horária total de 3.000 (três mil horas) horas anuais,
103	formação geral básica com carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas e
104	carga horária para os itinerários formativos de 1.200 (mil e duzentas) horas.
105	- Artigo 57 e Parágrafos: o currículo do Ensino Médio, pautado e com suas finalidades
106	definidas na legislação vigente e nos princípios do Currículo da Cidade, composto por
107	Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente de um
108	mesmo todo.
109	- Artigos 58, 59 e 60: a definição e organização dos Itinerários Formativos.
110	- Artigo 96: a flexibilização garantida pelo processo de reclassificação.
111	- Capítulo IV, Artigos 99 e 100: a Recuperação das Aprendizagens, incluindo a
112	Recuperação Contínua e Paralela.
113	- Artigo 110, Parágrafo 2º: definição da decisão sobre retenção ou promoção ao

PARECER CME nº 22/2022

114 término de cada Ciclo do Ensino Fundamental, considerando o desempenho global do
115 estudante no decorrer de todos os períodos letivos.

116 - Artigo 112: a promoção no Ensino Médio ao final de cada série.

117 - A supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica
118 para estudante público-alvo da educação especial.

119

120 As adequações realizadas pela Direção no documento inicialmente proposto,
121 cumprindo apontamentos advindos das análises efetuadas pela SME/COPEd e pela
122 Supervisão Escolar, cumpriram o objetivo de normatizar a organização e o
123 funcionamento da unidade educacional e regulamentar as relações entre os diversos
124 participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do seu projeto
125 político-pedagógico do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

126 Destaca-se a cuidadosa análise realizada pela técnica responsável da SME/COPEd, que
127 apontou especificações importantes a serem contempladas, as quais destacamos:
128 necessidade de explanação sobre a escolha dos itinerários pelos estudantes, a
129 possibilidade de aproveitamento e adaptação curricular, que a frequência nos
130 componentes das Unidades de Percurso seja considerada no cômputo da frequência
131 geral e/ou individual, a promoção no Ensino Médio contemplando o conjunto da
132 Formação Geral e Itinerários e a necessária certificação para o Ensino Técnico.

133

134 **III. CONCLUSÃO**

135

136 Considerando que o presente documento atende aos dispositivos previstos na
137 legislação em vigor, as relatoras indicam que o Regimento Educacional da EMEFM
138 Rubens Paiva seja aprovado, tendo suas alterações vigentes, excepcionalmente a
139 partir do ano de 2022, como determinou o artigo 2º da Instrução Normativa nº
140 18/2022.

141 Diante dos novos olhares necessários aos percursos de aprendizagem dos estudantes,
142 tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, assegurados os conceitos
143 orientadores do currículo da cidade (educação integral, equidade e educação
144 inclusiva), enfatizamos a importância de que o Regimento e suas normas aprovadas
145 constituam as garantias do acesso, da permanência com qualidade e dos direitos de
146 aprendizagem de todas e todos e de cada um, na perspectiva da gestão e da educação
147 democráticas. Outrossim, de forma a potencializar organizações de tempo, de espaço
148 e oportunidades que reafirmem o compromisso com uma educação inovadora e
149 instigante, recomendamos que as possibilidades de flexibilização e recuperação das
150 aprendizagens previstas na Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, sejam
151 continuamente colocadas em prática na EMEFM Rubens Paiva.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, considerando a análise das relatoras e o

PARECER CME nº 22/2022

cumprimento das normas e legislação em vigor aprova o Regimento Educacional da EMEFM Rubens Paiva por meio do presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

Anexo 1 – Referências

1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e suas alterações, especialmente o previsto no Artigo 206;
2. A [LDB – LDBN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996](#), e suas alterações, especialmente a [Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017](#), que define parâmetros para a implementação do Novo Ensino Médio;
3. A [Resolução CNE/CEB nº 03/2018, de 21/11/2018](#), (BNCC-EM), que trata da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente;
4. [Decreto Municipal nº 57.379, de 13/10/2016](#), que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
5. [Portaria SME nº 8.764, de 23/12/2016](#), que regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13/10/2016, que institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
6. A [Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018](#), que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;
7. A [Deliberação CEE nº 186/2020](#), que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a [Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017](#);
8. O [Parecer CME nº 540/2018, de 06/12/2018](#), que aprova a Matriz Curricular Ensino Médio da EMEBS Helen Keller;
9. O [Parecer CME nº 17/2019, de 12/12/2019](#), que aprova as Matrizes Curriculares do 1º ano do Novo Ensino Médio para 2020;
10. O [Parecer CME nº 13/2020, de 10/12/2020](#), que aprova as Matrizes Curriculares de Transição do Novo Ensino Médio para 2021.